



REGULAMENTO DE INVESTIMENTOS DA SP-PREVCOM

Regulamento 12/2026

Portaria 12/2026, publicada em 08/07/2026

Responsável: Diretoria de Investimentos

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES.....	4
2. OBJETIVOS	5
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNÇÕES.....	8
3.1 Conselho Deliberativo	8
3.2 Conselho Fiscal.....	8
3.3 Diretoria Executiva.....	9
3.4 AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Diretor de Investimentos).....	9
3.5 Comitê de Investimentos	10
3.6 Comitê Gestor de Plano.....	11
3.7 Reuniões de Investimentos com os Órgãos Estatutários	12
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INVESTIMENTOS	12
4.1 Administrador e Custodiante	12
4.2 Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.....	13
5. PROCEDIMENTO PARA REVISÃO DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS	13
5.1 Conteúdo Mínimo.....	13
5.2 Processo de Revisão.....	16
6. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO, CONTRATAÇÃO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS.....	16
6.1 Objetivo, Abrangência e Princípios	16
6.2 Referências Normativas.....	18
6.3 Definições	18
7. CONTRATAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS.....	19
7.1 Critérios de Elegibilidade	19
7.2 Primeira Etapa: Análise preliminar	21
7.3 Segunda Etapa: Seleção de Gestores e Fundos de Investimentos.....	21
7.3.2 Análise Quantitativa	21
7.3.3 Análise Qualitativa.....	22
7.4. Terceira Etapa: Análise Técnica e Emissão de Parecer com Ranking Final	23
7.4.1. Quarta Etapa: Análise Jurídica.....	23
7.4.2. Quinta Etapa: Manifestação e Análise do Comitê de Investimentos	24
7.4.3. Sexta Etapa: Manifestação do Comitê Gestor	24
7.4.4. Sétima Etapa: Aprovação Final.....	24

7.5.	Contratação de Administrador e Custodiante.....	25
7.6	Contratação de Consultor de Investimentos.....	26
7.7	Seleção E Credenciamento De Corretoras E Distribuidoras De Valores Mobiliário	27
7.7.1	Fase Eliminatória (Pré-Requisitos)	27
7.7.1.1	Fase Classificatória (Pontuação)	28
7.7.2	Alocação de Ordens de Negociação	28
7.7.2.1	Alçada de Ordens de Negociação	29
7.8	Monitoramento E Avaliação Dos Investimentos E Dos Prestadores De Serviços	29
7.8.1	Disposições Gerais	29
7.8.2	Monitoramento de Desempenho dos Fundos de Investimentos	30
7.8.3	Monitoramento de Risco dos Investimentos.....	30
7.8.4	Monitoramento de Taxas de Administração e Performance	30
7.8.5	Monitoramento de Alterações Regulamentares.....	31
7.8.6	Monitoramento Quantitativo e Qualitativo dos Prestadores de Serviços	31
7.8.7	Destituição de Gestores de Fundos Exclusivos e Resgate de Fundos Condominiais.....	32
8.	TIPO E FORMA DE GESTÃO DE RECURSOS	33
9.	MATRIZ DE RESPONSABILIDADES	34
10.	RESPONSABILIDADES E REGIME SANCIONATÓRIO.....	35
11.	DISPOSIÇÕES FINAIS	35

1. DEFINIÇÕES

ADMINISTRADOR – Instituição financeira responsável pela Administração dos Fundos. Suas responsabilidades são determinadas pela Resolução CVM nº 175, de 2022.

AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado. **ARGR** – Administrador Responsável pela Gestão de Riscos.

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ASG – Fatores Ambientais, Sociais e de Governança aplicáveis à análise de investimentos.

BACEN – Banco Central do Brasil.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS – Órgão consultivo de assessoramento à Diretoria Executiva.

CONSELHO DELIBERATIVO – Órgão de deliberação e orientação superior da SP-PREVCOM, nos termos do art. 27 do Estatuto Social e da legislação de regência.

CONSELHO FISCAL – Órgão de controle interno da SP-PREVCOM, incumbido de zelar pelo fiel cumprimento da legislação e regulamentação pertinente, do Estatuto e das demais normas internas da Entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, nos termos do art. 59 do Estatuto Social e da legislação de regência.

CONFLITO DE INTERESSES – Quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo (art. 12, parágrafo único, da Resolução CMN nº 4.994, de 2022).

CONSULTOR DE INVESTIMENTOS – Prestador de serviços responsável por fornecer suporte técnico especializado à SP-PREVCOM na análise, avaliação e monitoramento dos investimentos, por meio de estudos, relatórios e recomendações, sem participação no processo decisório.

CUSTODIANTE – Instituição financeira responsável principalmente pela guarda e liquidação de ativos mobiliários.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

DDQ – Questionário padrão de Due Diligence da ANBIMA. **DIRETORIA EXECUTIVA** – Responsável pela gestão da SP-PREVCOM. **EFPC** – Entidade Fechada de Previdência Complementar.

ENTIDADE – SP-PREVCOM.

ESTATUTO – Principal documento de governança da SP-PREVCOM.

FUNDO CONDOMINIAL – Fundo de investimento, e respectivas classes e subclasses de cotas, que pode possuir quantidade ilimitada de investidores.

FUNDO EXCLUSIVO – Fundo de investimento, ou classe exclusiva de cotas, em que apenas um cotista pode realizar aplicações.

GESTOR EXTERNO – Instituição financeira responsável pela gestão de recursos de fundos exclusivos ou condominiais nos quais a SP-PREVCOM investe.

GUIA DE MELHORES PRÁTICAS EM INVESTIMENTOS DA PREVIC – Referência de governança e melhores práticas de investimentos das EFPC.

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

PLANO – Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa.

PL – Patrimônio Líquido.

POLÍTICA DE ALÇADAS – Documento interno da SP-PREVCOM que estabelece as competências, os níveis de autoridade e os limites para utilização de recursos, aprovações e autorizações relacionadas às tomadas de decisão no âmbito da Entidade.

POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS – Documento aprovado anualmente que determina as diretrizes de aplicação dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa da SP-PREVCOM.

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

REGULAMENTO DE INVESTIMENTO – Documento interno que normatiza a governança e/ou os processos de investimentos.

2. OBJETIVOS

O Regulamento de Investimentos tem como objetivo estabelecer as principais práticas de governança, bem como os aspectos e requisitos relacionados à gestão dos recursos dos planos administrados pela SP-PREVCOM.

Abrangência

Por estabelecer os procedimentos, critérios e requisitos aplicáveis aos investimentos, este documento constitui a principal referência para os profissionais de investimentos da Entidade, bem como para os órgãos estatutários e demais instâncias de governança envolvidas nos processos de deliberação, supervisão, monitoramento e controle dos investimentos. Trata-se de um instrumento destinado a padronizar e dar transparência aos processos de gestão da SP-PREVCOM, assegurar a conformidade com as melhores práticas de governança e fortalecer a prestação de contas às partes interessadas.

Referências

O Regulamento segue as diretrizes da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, e da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e suas alterações posteriores, bem como incorpora as recomendações do Guia de Melhores Práticas em Investimentos da PREVIC, adaptando-as à realidade atual da SP-PREVCOM, em termos de estrutura, porte e complexidade das operações realizadas. O Regulamento observa, ainda, o Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM, em razão de sua relevância na sustentação dos princípios de integridade, ética, prevenção de conflitos de interesse e governança institucional.

Princípios e Diretrizes

Este documento busca garantir transparência nas atividades desenvolvidas pela Diretoria de Investimentos, assegurando o alinhamento com interesses dos participantes e patrocinadores dos seus planos em linha com as diretrizes básicas de Governança Corporativa da SP-PREVCOM:

Transparência

Divulgação aberta, clara e ágil de informações relativas às atividades da SP-PREVCOM, a fim de permitir que as partes relacionadas acompanhem e compreendam a gestão dos planos de benefícios, não se restringindo apenas aos itens obrigatórios, por meio dos diversos canais de comunicação.

Equidade

A estrutura de governança deve assegurar tratamento justo, isonômico, imparcial e respeitoso a todos os públicos de relacionamento da SP-PREVCOM, considerando adequadamente seus direitos, deveres, necessidades e expectativas, vedando qualquer forma de discriminação ou favorecimento indevido.

Prestação de Contas

Os órgãos estatutários são responsáveis por suas decisões e pela utilização dos recursos da Entidade, devendo assegurar que todos os atos praticados sejam devidamente fundamentados, formalizados e passíveis de verificação. Devem, ainda, prestar contas de sua atuação de forma transparente e tempestiva às instâncias de supervisão, controle e aos públicos de interesse, respondendo integralmente pelos atos praticados no exercício de suas funções.

Cumprimento das Leis

Assegurar a observância e o cumprimento integral do arcabouço legal e regulatório aplicável à previdência complementar, promovendo o conhecimento das normas e a atuação em conformidade com a legislação vigente, os normativos internos, as diretrizes dos órgãos supervisores e as melhores práticas de governança, integridade e ética.

Ética

A gestão deve ser orientada por princípios éticos, assegurando a condução íntegra, responsável e transparente das atividades da Entidade, com observância de valores institucionais, normas aplicáveis e elevados padrões de conduta, de modo a disciplinar as relações e conciliar, de forma equilibrada, os interesses das partes envolvidas.

Responsabilidade Corporativa

Todos devem zelar pela perenidade, sustentabilidade e solidez, proporcionando segurança aos participantes, assistidos e patrocinadores, por meio de uma gestão eficaz, focada no

profissionalismo, tomada de decisão responsável e atendimento de qualidade.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNÇÕES

Os processos de investimentos da Entidade envolvem seus órgãos estatutários (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva), Comitê de Investimentos e Prestadores de Serviços. Sem prejuízo do atendimento à legislação pertinente, ao Estatuto e demais normativos internos, que obrigam a participação do Conselho Deliberativo em determinadas decisões relativas ao processo de investimentos, cabe à Diretoria Executiva a função de realizar a gestão do dia a dia dos recursos da Entidade.

A composição dos órgãos estatutários, suas atribuições, a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de decisão estão descritas no Estatuto da Entidade. O Estatuto da SP-PREVCOM, os Regimentos Internos dos órgãos estatutários e do Comitê de Investimentos também apresentam as suas atribuições relacionadas às atividades de investimentos.

Em conformidade com o prescrito em Estatuto, normativos internos e regulamentações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em especial àquelas relacionadas à governança em investimentos, mas não se limitando a estas, a seguir estão descritas as principais atribuições dos colegiados no que se refere aos investimentos dos Planos administrados.

3.1 Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da SP-PREVCOM, a quem compete a deliberação sobre as seguintes matérias de investimentos previstas no Estatuto Social (subseção I da Seção II do Artigo 27 itens VI e XIII). Suas atribuições também estão descritas no Regimento Interno do Conselho Deliberativo e neste documento.

1	Estabelecer a política de investimento da SP-PREVCOM, mediante aprovação de proposta da Diretoria Executiva
2	Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% da totalidade dos recursos garantidores

3.2 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da SP-PREVCOM, incumbindo-lhe zelar

pelo fiel cumprimento da legislação e regulamentação pertinente, do Estatuto e demais normas internas da entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração. As atribuições do Conselho Fiscal estão descritas no Estatuto Social da SP-PREVCOM (subseção I da Seção VII do Artigo 59 item IV) e no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

1	Emitir relatórios sobre os controles internos e avaliação da aderência da gestão de recursos garantidores dos planos de benefícios à legislação vigente e às Políticas de Investimentos
2	Opinar sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva

3.3 Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração da SP-PREVCOM, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo. Suas atividades são regidas pelo Estatuto Social da SP-PREVCOM (subseção I da Seção IV do Artigo 37 itens III, IV, XVIII, XIX), no Regimento Interno da Diretoria Executiva e neste documento.

1	Propor e executar a política de investimentos da SP-PREVCOM, submetendo ao Conselho Deliberativo os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% do total dos recursos garantidores
2	Instituir o Comitê de Investimentos, aprovando o seu Regimento Interno
3	Nomear e exonerar os membros do Comitê de Investimentos
4	Elaborar os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outros Prestadores de Serviços que se fizerem necessários
5	Prestar informações, de forma regular e imediata, a conselheiros, patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, em linguagem clara e acessível, com a utilização dos meios adequados, abrangendo, no mínimo, a situação dos investimentos frente às políticas de investimentos

3.4 AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Diretor de Investimentos)

Cabe ao Diretor de Investimentos o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da SP-PREVCOM. O Diretor de Investimentos cumpre a função de AETQ e é o responsável pelas aplicações dos recursos administrados pela Entidade, para fins de atendimento ao disposto na legislação. Suas

atribuições estão descritas na subseção VII da Seção IV, Artigo 48 dos itens I ao IX do Estatuto Social da SP-PREVCOM, no Regimento Interno do Comitê de Investimentos e neste documento.

1	Organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela SP-PREVCOM
2	Promover a execução da Política de Investimentos da SP-PREVCOM, zelando pela observância dos limites de alocação e de concentração determinados pela Política de Investimentos e pelas normas do Conselho Monetário Nacional
3	Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência dos investimentos
4	Promover o funcionamento das carteiras de empréstimos aos Participantes e Assistidos
5	Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da SP-PREVCOM, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades
6	Coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada Plano de Benefícios, o controle de avaliação de risco que tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva
7	Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de controles internos e de avaliação de risco segundo o planejamento aprovado pelo Conselho Deliberativo
8	Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos
9	Apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria
10	Designar um Secretário do Comitê de Investimentos, que não poderá ser membro do colegiado, podendo ser um funcionário vinculado à Diretoria Executiva ou à Diretoria de Investimentos, em conformidade com o Regimento Interno do Comitê de Investimentos
11	Elaborar o cronograma anual das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos
12	Assegurar a gestão eficiente do Comitê de Investimentos, assegurando que os trabalhos realizados atendam aos objetivos da SP-PREVCOM com segurança
13	Formalizar as recomendações do Comitê de Investimentos perante a Diretoria Executiva e comunicar ao Comitê as deliberações da Diretoria Executiva
14	Receber e apresentar à Diretoria Executiva os pareceres, relatórios e análises emitidos pelo Comitê de Investimentos

As responsabilidades atribuídas ao Diretor de Investimentos não isentam os demais membros da Diretoria Executiva de responder solidariamente pelos eventuais danos e prejuízos causados à SP-PREVCOM para os quais tenham concorrido.

3.5 Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo, responsável por assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela SP-PREVCOM. O Comitê não tem poder deliberativo. Suas atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto Social da SP-PREVCOM na Seção VI, Artigo 57 itens I e II, no Regimento Interno do Comitê de Investimentos e neste documento.

As incumbências dos membros e do secretário do Comitê de Investimentos, assim como a sua composição, governança, periodicidade de reuniões e regras para instalação de suas reuniões estão descritas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos. Entre suas atribuições estão:

1	Analisar os investimentos sob os princípios da segurança, da rentabilidade, da solvência, da liquidez, da motivação, da adequação à natureza das obrigações dos planos e da transparência
2	Analisar as oportunidades de investimentos, abrangendo, mas não se limitando, os mercados, os setores e as empresas que possam vir a ser veículo de investimentos da SP-PREVCOM
3	Analisar os critérios para a escolha e avaliação de risco das instituições financeiras através das quais a SP-PREVCOM poderá efetuar seus investimentos
4	Analisar os resultados dos investimentos e sua aderência à Política de Investimentos
5	Verificar a boa ordem do registro dos ativos e verificar sua aderência aos compromissos dos Planos de Benefícios administrados pela SP-PREVCOM, emitindo recomendações de ajustes caso identifique qualquer descompasso
6	Prestar esclarecimentos, quando solicitados, sobre os pareceres, relatórios e análises emitidos, e sobre quaisquer outras questões pertinentes à gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela SP-PREVCOM
7	Assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela SP-PREVCOM
8	Elaborar pareceres, relatórios e análises de resultados, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou por seus diretores individualmente, devendo, ainda, participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva
9	Opinar, quando solicitado, sobre investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores da SP-PREVCOM
10	Opinar nos diferentes processos de seleção de gestores e fundos de investimentos
11	Monitorar, de forma contínua, com base nos relatórios de monitoramento de riscos, os riscos dos investimentos.
12	Analisar as propostas de investimentos elaboradas pela Consultoria de Investimentos

3.6 Comitê Gestor de Plano

O Comitê Gestor de Plano é uma estrutura auxiliar criada para cada plano. Sua composição e atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto Social da SP-PREVCOM Seção V, Artigo 52, no Regimento Interno do Comitê Gestor e neste documento.

Entre suas atribuições relacionadas às atividades de investimentos estão:

1	Definição das estratégias das aplicações financeiras
2	Manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas
3	Acompanhar o desempenho dos gestores das carteiras terceirizadas
4	Solicitar a substituição dos gestores das carteiras terceirizadas quando os resultados não atenderem as expectativas
5	Parametrizar a Política de Investimentos que se revele mais adequada ao perfil da massa de participantes do plano

3.7 Reuniões de Investimentos com os Órgãos Estatutários

A Diretoria Executiva deve se reunir, no mínimo, mensalmente com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para atualizá-los sobre o desempenho dos investimentos e do andamento dos processos internos relacionados à gestão de recursos.

Todas as reuniões extraordinárias com órgãos estatutários devem ser convocadas com antecedência adequada. Nesse momento deve ser apresentada a pauta, bem como os documentos necessários para subsidiar as discussões.

Todas as reuniões devem ser lavradas em ata e assinadas por todos os presentes.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INVESTIMENTOS

A SP-PREVCOM conta com prestadores de serviços para garantir o pleno atendimento da legislação aplicável, contemplar as melhores práticas em termos de estrutura e gestão de investimentos e contribuir positivamente para a análise, a avaliação e o monitoramento dos investimentos. Somente poderão ser contratados prestadores de serviços terceirizados de administração e gestão de carteira, análise e consultoria de valores mobiliários que estejam registrados, autorizados ou credenciados nos termos da regulamentação da CVM (art. 14 da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores).

Critérios detalhados de seleção, contratação e monitoramento dos prestadores de serviços, Administrador e Custodiante e Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários, estão dispostos neste Regulamento.

4.1 Administrador e Custodiante

Só é permitido contratar serviços de administração e custódia de prestadores habilitados pelo BACEN e CVM, e autorregulados pela ANBIMA. A avaliação do prestador deve contemplar, no mínimo:

- I. O montante e o percentual do volume sob administração/custódia referente a terceiros, excluindo os fundos de investimentos geridos por empresas do mesmo grupo econômico;
- II. A base de clientes EFPC e de gestores que não pertençam ao mesmo grupo econômico do prestador;
- III. A idoneidade e credibilidade;
- IV. A estrutura operacional e sistêmica, especificamente para os serviços que serão utilizados pela Entidade;
- V. Eventuais conflitos de interesse;
- VI. Os serviços e relatórios disponibilizados no pacote oferecido; e
- VII. A estrutura de atendimento.

Critérios adicionais de avaliação de administrador e custodiante constam neste Regulamento.

4.2 Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários

A SP-PREVCOM poderá comprar títulos públicos ou privados em corretoras credenciadas por meio do processo de seleção de corretoras, desde que os investimentos estejam previstos nas Políticas de Investimentos dos planos de benefícios.

5. PROCEDIMENTO PARA REVISÃO DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS

As Políticas de Investimentos devem ser revisadas, no mínimo, anualmente, ou sempre que necessário, sob responsabilidade do AETQ e com a necessária aprovação da proposta pela Diretoria Executiva, que deve encaminhar a proposta final para manifestação dos respectivos Comitês Gestores dos Planos e aprovação pelo Conselho Deliberativo, obedecendo os parâmetros estabelecidos em normas pertinentes aos planos e ao Estatuto da SP-PREVCOM.

5.1 Conteúdo Mínimo

As Políticas de Investimentos visam definir as diretrizes e parâmetros que devem reger a alocação e gestão dos investimentos administrados pela Entidade, nos diversos segmentos de aplicação. As políticas são elaboradas com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para atingir os objetivos dos planos dentro de limites de riscos adequados.

Na formulação das Políticas de Investimentos são consideradas, no mínimo, as obrigações determinadas pela legislação, entre outros aspectos:

- I. Os objetivos de cada plano;
- II. O horizonte de investimento;
- III. Os segmentos de aplicação permitidos;
- IV. A alocação estratégica, limites e restrições de alocação, assim como as bandas de alocação para cada segmento em cada plano;
- V. Os índices de referência e as metas de rentabilidade do plano e de cada segmento;
- VI. As métricas de controle e avaliação de riscos;
- VII. Política e objetivos para o uso de derivativos;
- VIII. Os procedimentos e critérios relativos à mitigação de conflitos de interesses entre gestores, prestadores de serviços e demais participantes dos processos de investimentos, assim como a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade;
- IX. Quando aplicável, a rentabilidade auferida pelo plano em cada segmento e consolidado em cada um dos últimos cinco exercícios e de forma acumulada;
- X. As diretrizes para observância de princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança. O compromisso com esses princípios visa mitigar riscos financeiros, capturar oportunidades de crescimento sustentável e promover práticas de governança alinhadas às melhores práticas globais; e

As Políticas de Investimentos devem ser suportadas pelos estudos técnicos construídos com base:

- I. No cenário econômico, com projeções para 60 meses;
- II. No princípio da diversificação de segmentos, classes de ativos e gestores; e
- III. Na estratégia de macro alocação de ativos, que é parametrizada com base em estudos quantitativos, que considerem o cenário econômico traçado.

Estes estudos quantitativos são realizados por prestadores externos e devem ser revisados, no mínimo, a cada três anos. Tais estudos devem ser apresentados nas Políticas de Investimentos dos planos, no mínimo de forma resumida.

Além destes itens, as Políticas de Investimentos deverão observar integralmente o conteúdo mínimo previsto na regulamentação expedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em especial o art. 212 da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e suas alterações posteriores, incluindo as informações ou a indicação dos documentos em que constem os procedimentos e critérios relativos: (i) à precificação dos ativos financeiros, com metodologia e fontes de referência adotadas; (ii) à avaliação e ao gerenciamento dos riscos de investimento; (iii) à seleção, ao acompanhamento, à avaliação e aos critérios para substituição de prestadores de serviços relacionados à administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento; (iv) à observância dos limites e requisitos da Resolução do Conselho Monetário Nacional; (v) à separação de responsabilidades e à definição das alçadas de decisão de cada instância; e (vi) à metodologia de análise da materialidade e relevância dos fatores de sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança, bem como as demais obrigações determinadas pela legislação aplicável.

Visando o cumprimento das disposições constantes nas Políticas de Investimentos, a Diretoria de Investimentos deverá repassar ao Administrador, Custodiante, Gestores Externos de Fundos Exclusivos e demais prestadores de serviços, quando cabível, os quais deverão dar ciência do recebimento.

Além das diretrizes apresentadas nas Políticas de Investimentos, aplicam-se as demais normas pertinentes às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, no que couber.

5.2 Processo de Revisão

As atividades e responsabilidades relacionadas à elaboração e revisão das Políticas de Investimentos estão descritas abaixo, sem prejuízo de outras que possam ser necessárias. Em caráter extraordinário, e mediante a devida autorização do Conselho Deliberativo, revisões pontuais do documento podem dispensar algumas das etapas descritas no quadro abaixo:

Atividades	Responsável
Estabelecer o cronograma do processo	AETQ
Avaliar os cenários e as premissas dos estudos propostos pela Consultoria de Investimentos, quando aplicável	Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos
Aprovar os cenários e as premissas dos estudos, quando aplicável	Diretoria Executiva
Elaborar a política de investimentos ou aprovar o documento elaborado pela consultoria de investimentos	Diretoria Executiva
Avaliação e manifestação sobre as diretrizes de aplicação propostas para cada plano	Comitê Gestor de Plano
Envio para análise e aprovação do Conselho Deliberativo	Diretoria Executiva
Aprovação final da Política de Investimentos	Conselho Deliberativo
Cadastrar a Política de Investimentos no sistema disponibilizado pela PREVIC	Diretoria de Investimentos
Divulgar a Política de Investimentos aos participantes, patrocinadores, gestores de fundos exclusivos, Administrador e Custodiante	Diretoria de Investimentos

A Política de Investimentos de cada plano será elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo antes do início do exercício a que se referir, adotando-se, para o seu planejamento, horizonte mínimo de 60 (sessenta) meses, com revisões anuais, nos termos do art. 19, §§ 1º e 2º, da Resolução CMN nº 4.994, de 2022. Caberá à Diretoria de Investimentos elaborar e disponibilizar o cronograma dessas revisões. Sem prejuízo dessa periodicidade, a Política poderá ser revista, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso os cenários macroeconômicos inicialmente utilizados e/ou as hipóteses adotadas deixem de refletir adequadamente a realidade dos mercados ou dos planos administrados.

6. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO, CONTRATAÇÃO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS

6.1 Objetivo, Abrangência e Princípios

Este item estabelece os critérios, as diretrizes e os procedimentos a serem adotados

pela SP-PREVCOM nos processos de seleção, credenciamento, contratação, supervisão, monitoramento, avaliação e gestão contratual dos Serviços de Investimentos, que compreendem a gestão de Fundos Condominiais (de condomínio abertos ou fechados) e de Fundos Exclusivos, os serviços de administração fiduciária e custódia, a consultoria de investimentos e a intermediação de operações por Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.

O disposto neste Regulamento aplica-se à Diretoria de Investimentos, ao Comitê de Investimentos, AETQ e ARGR e à Diretoria Executiva, no âmbito de suas respectivas competências, bem como aos empregados e colaboradores da SP-PREVCOM envolvidos nos processos de contratação e gestão de Serviços de Investimentos. Sujeitam-se igualmente os prestadores de Serviços de Investimentos contratados ou em processo de seleção.

A contratação e a gestão dos Serviços de Investimentos observarão os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações dos planos e transparência, nos termos do art. 4º da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, bem como os princípios da diversificação de segmentos, classes de ativos e gestores, e da responsabilidade ambiental, social e de governança (ASG).

Os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da SP-PREVCOM, bem como a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias para tais finalidades, deverão ser assinados conjuntamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Investimentos, nos termos do art. 48, inciso V, do Estatuto Social, sendo as movimentações em conta de investimento operacionalizadas por pessoas formalmente autorizadas pelo Diretor de Investimentos, conforme a Política de Alçadas da SP-PREVCOM.

A SP-PREVCOM manterá registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação dos recursos dos planos, quando se tratar de gestão própria, de classe exclusiva de cotas de fundo de investimento ou de aplicação na qual a Entidade tenha poder decisório sobre a sua realização, nos termos do § 2º do art. 7º da Resolução CMN nº 4.994, de 2022.

6.2 Referências Normativas

Este item fundamenta-se nas seguintes normas externas e internas:

- I. Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;
- II. Lei Estadual nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011;
- III. Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025 e suas alterações posteriores;
- IV. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores;
- V. Guia de Melhores Práticas de Investimentos da PREVIC;
- VI. Estatuto Social da SP-PREVCOM;
- VII. Política Interna de Elaboração e Gestão de Normativos, aprovada pela Deliberação CD nº 02/2026; e
- VIII. Política de Alçadas da SP-PREVCOM.; e
- IX. Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e suas alterações posteriores.; e
- X. Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

6.3 Definições

Para os fins deste item, além das definições constantes do item 1 deste Regulamento, consideram-se:

- I. AUM (Assets Under Management): patrimônio total sob gestão de uma instituição ou grupo econômico;
- II. Carteira Própria (Gestão Própria): parcela dos recursos garantidores gerida diretamente pela SP-PREVCOM, com foco em Títulos Públicos Federais;
- III. Fase Eliminatória: etapa do credenciamento de corretoras ou gestores fundos de investimentos em que são verificados requisitos mínimos obrigatórios; e

IV. Fase Classificatória: etapa do credenciamento de corretoras ou gestores de fundos de investimentos em que as instituições habilitadas são pontuadas segundo critérios quantitativos, qualitativos e operacionais.

7. CONTRATAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

7.1 Critérios de Elegibilidade

A contratação de serviço terceirizado para os investimentos deverá ser precedida de diligências para verificação das reais condições de trabalho, dos controles internos, dos conflitos de interesse, da idoneidade e da credibilidade do Prestador de Serviço de Gestão de Fundos de Investimentos.

- Somente poderão ser contratados prestadores de serviços terceirizados de administração e gestão de carteira, análise e consultoria de valores mobiliários que estejam registrados, autorizados ou credenciados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, conforme o art. 14 da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores.

- A PREVCOM deverá avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia é suficiente para mitigar situações de conflito de interesses, bem como analisar e monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos administrados por terceiros.

Considera-se elegível para participar do processo seletivo de fundos exclusivos ou condominiais qualquer Gestor de Recursos das Categorias A, B, C, D e E, observados os limites mínimos de patrimônio total sob gestão e os limites máximos de alocação em relação ao Patrimônio Líquido da SP-PREVCOM, conforme quadro a seguir:

Categoria	Patrimônio Total sob Gestão – Mínimo*	Limite em relação ao PL da PREVCOM**
A	De R\$ 100,1 bilhões até R\$ 200 bilhões	25%
B	De R\$ 50,1 bilhões até R\$ 100 bilhões	20%
C	De R\$ 20,1 bilhões até R\$ 50 bilhões	15%
D	De R\$ 3,1 bilhões até R\$ 20 bilhões	10%
E	De R\$ 1 bilhão até 3 bilhões	5%

** Para fins de cálculo do patrimônio total, será considerada a soma do patrimônio sob gestão (AUM) de todas as instituições financeiras pertencentes ao mesmo grupo econômico no qual a gestora está inserida. Para fins de apuração do patrimônio administrado e do passivo, poderão ser considerados o Ranking ANBIMA, o Formulário de*

Referência ou outras informações prestadas à CVM.

*** Para o cálculo do limite em relação ao PL da SP-PREVCOM não é levado em consideração o patrimônio de fundos exclusivos com gestão passiva e ativos marcados a vencimento.*

Adicionalmente:

- Limita-se os investimentos em até 25% do patrimônio do fundo investido;
- Deve-se considerar o patrimônio mínimo de R\$ 100 milhões para a estratégia, considerando o(s) fundo(s) master(s);
- Deve-se considerar a expertise no relacionamento com EFPC.

Para fins de atendimento das restrições e limites mencionados, considera-se como estratégia o conjunto de veículos que possuem o mesmo objetivo, restrições e exposições a risco. Em geral, a estratégia possui uma denominação própria presente nos nomes dos veículos, mas não obrigatoriamente, principalmente quando existem fundos exclusivos dentro do conjunto mencionado.

Sempre que se observar desenquadramento em relação à tabela acima, a SP-PREVCOM terá 12 meses para adequar ao limite ou solicitar autorização do Conselho Deliberativo nos casos que julgue pertinentes.

7.2 Primeira Etapa: Análise Preliminar

O processo de contratação inicia-se pela busca de novos Fundos de Investimentos para compor a estratégia da Diretoria de Investimentos, ou pelo recebimento de proposta de investimento para análise. Na primeira etapa, a Área de Investimentos deverá avaliar os seguintes aspectos:

- I. analisar o Serviço Financeiro Proposto (Fundo de Investimento) sob os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações dos planos e transparência;
- II. verificar se a Gestora responsável pelo Fundo de Investimentos figura entre as maiores da classe ANBIMA, conforme o último Ranking de Gestão ANBIMA divulgado,

e se está elegível para participar do processo seletivo;

III. verificar se o Fundo de Investimentos possui histórico mínimo de 36 (trinta e seis) meses, ou se existem Fundos de Investimentos similares geridos pela mesma Gestora, contanto que o período total dos fundos de referência atinja esse mínimo;

IV. avaliar se o Fundo de Investimentos complementar de forma positiva a estratégia e os resultados esperados para os Planos, observado o princípio da diversificação de segmentos, classes de ativos e gestores;

V. avaliar a performance e os riscos do Fundo de Investimentos oferecido, bem como analisar a Gestora responsável;

VI. analisar a aderência do Fundo de Investimentos às Políticas de Investimentos;

VII. avaliar a performance e o risco do Fundo de Investimentos em relação a outros Fundos de Investimentos de sua mesma classe;

VIII. observar se o Fundo de Investimentos está adequado aos riscos determinados nas Políticas de Investimentos dos planos administrados; e

IX. observar, sempre que possível, os princípios ASG aplicados diretamente ao Fundo de Investimentos e/ou praticados pela Gestora.

7.3 Segunda Etapa: Seleção de Gestores e Fundos de Investimentos

Uma vez atendidos os pré-requisitos da primeira etapa, inicia-se o processo de Seleção de Gestores e/ou Fundos de Investimentos, que deverá ser conduzido pela Diretoria de Investimentos com o apoio da Consultoria de Investimentos, inclusive na aprovação de cada etapa. Incumbe à Consultoria de Investimentos contratada elaborar o Relatório de Análise Quantitativa e Qualitativa, considerando os critérios definidos pela Diretoria de Investimentos.

7.3.2 Análise Quantitativa

A análise quantitativa deverá contemplar, no mínimo:

I. histórico de rentabilidade do fundo em relação aos seus pares, em diferentes períodos, para verificar a consistência dos resultados;

II. aderência ao benchmark estabelecido;

- III. histórico de retorno ajustado por risco, por meio de medida, recomendada pelo analista de investimentos, aprovada pelo AETQ e pelo Comitê de Investimentos, em relação aos pares;
- IV. taxa de administração e de performance;
- V. patrimônio do Fundo;
- VI. outros indicadores complementares utilizados para a análise de desempenho; e
- VII. aderência do Regulamento do Fundo de Investimentos às Políticas de Investimentos dos planos da Entidade eleitos para efetuar o investimento.

7.3.3 Análise Qualitativa

A análise qualitativa é de responsabilidade do Consultor de Investimentos contratado, devendo observar, no mínimo, o questionário padrão de Due Diligence (DDQ) da ANBIMA, Seções I, II e III, e contemplar visita técnica à empresa Gestora. A análise deverá indicar se a Gestora possui estrutura operacional, técnica e gerencial adequadas, contemplando, no mínimo:

- I. histórico do Prestador de Serviços na estratégia;
- II. histórico de atuação do Gestor de Recursos;
- III. qualidade e alinhamento da equipe de Investimentos;
- IV. estrutura para a prestação do serviço de gestão;
- V. existência de conflito de interesses;
- VI. idoneidade e reputação da Gestora e dos principais profissionais envolvidos;
- VII. credibilidade da Gestora na estratégia;
- VIII. governança dos processos internos de investimentos e controles;
- IX. política de gestão de riscos;
- X. atenção aos Fatores ASG determinados na Política de Investimentos dos Planos de Benefícios;
- XI. condições de taxas e liquidez;

- XII. adesão aos compromissos ASG;
- XIII. existência de questionários e scores ASG na análise qualitativa; e
- XIV. implicação dos Fatores ASG na análise dos investimentos.;
- XV. avaliação detalhada da base de cotistas e do risco de concentração de passivo, especialmente em estratégias de menor porte;
- XVI. análise da liquidez dos ativos subjacentes em cenário de estresse;
- XVII. verificação da capacidade máxima da estratégia (capacity) previamente à alocação; e
- XVIII. avaliação da robustez da equipe e da estrutura operacional do fundo.

7.4. Terceira Etapa: Análise Técnica e Emissão de Parecer com Ranking Final

A Consultoria de Investimentos submeterá a análise dos relatórios qualitativos e quantitativos à Diretoria de Investimentos – AETQ, que, por sua vez, emitirá o parecer com o Ranking Final. Posteriormente, a Consultoria de Investimentos deverá emitir Parecer Técnico conclusivo e fundamentado acerca da eventual contratação do Fundo de Investimentos selecionado no Ranking Final.

7.4.1. Quarta Etapa: Análise Jurídica

A Diretoria de Investimentos deverá solicitar Parecer Jurídico, que poderá ser emitido por consultoria jurídica contratada ou pela assessoria jurídica interna da Fundação, observados os requisitos técnicos aplicáveis, nos termos do item 4 deste Regulamento. A análise jurídica deverá ser elaborada em conformidade com as disposições normativas emanadas do Conselho Monetário Nacional e da CVM.

A Análise Jurídica do Regulamento do Fundo de Investimentos deverá contemplar:

- I. análise da Política de Investimentos e as hipóteses de avaliação, amortização e liquidação do fundo;
- II. análise de fatores de riscos;
- III. as condições de remuneração, incluindo taxa de administração e taxa de

performance cobradas pelo fundo e por fundos de investimento por ele investidos, quando for o caso, observada, quanto à taxa de performance, a regulamentação específica da CVM (art. 34 da Resolução CMN nº 4.994, de 2022); e

IV. a conformidade do fundo com as modalidades, segmentos, limites e vedações estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994, de 2022, inclusive a vedação de aquisição ou manutenção, direta ou indireta, de investimentos em ativos virtuais (art. 36, XIV).; e

V. a verificação dos mecanismos de liquidez e de governança previstos no regulamento do fundo.

7.4.2. Quinta Etapa: Manifestação e Análise do Comitê de Investimentos

Nesta etapa, o Comitê de Investimentos deve avaliar os relatórios qualitativos, e quantitativos, o parecer jurídico, a nota técnica do investimento com o Ranking Final e o Parecer Técnico conclusivo e fundamentado da Consultoria de Investimentos. Caberá a este órgão consultivo analisar a oportunidade de investimento sob os princípios da segurança, da rentabilidade, da solvência, da liquidez, da motivação, da adequação à natureza das obrigações dos planos e da transparência, opinando formalmente no processo de seleção do gestor e do fundo de investimentos para subsidiar a decisão da instância competente.

7.4.3. Sexta Etapa: Manifestação do Comitê Gestor

Previamente à aprovação final, o Comitê Gestor do Plano específico deverá manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, nos termos do art. 55, inciso II, do Estatuto Social. O colegiado avaliará se a alocação proposta está alinhada à definição das estratégias da respectiva Política de Investimentos e se a contratação atende de forma adequada ao perfil e aos interesses da massa de participantes do plano de benefícios. A manifestação do Comitê Gestor subsidiará a decisão da instância competente e sujeita-se à homologação prevista no parágrafo único do art. 55 do Estatuto Social, quando vinculada às competências do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

7.4.4. Sétima Etapa: Aprovação Final

Com base nas diligências prévias, nas manifestações das etapas anteriores e na manifestação prévia do ARGR sobre o mapeamento e o enquadramento dos riscos da operação — a qual não possui caráter decisório —, a contratação do gestor e do fundo de investimento será submetida à aprovação da instância competente, observados o Estatuto Social e a Política de Alçadas da SP-PREVCOM:

- I. a apreciação do relatório e a aprovação da contratação final do(s) Gestor(es) Externo(s) e/ou fundo(s) de investimento condominial competem ao AETQ, precedidas de estudo técnico e de manifestação do Comitê de Investimentos registrada na respectiva ata de reunião;
- II. a aprovação da aplicação em fundo condominial e a aprovação da constituição de fundo exclusivo ou da contratação de gestor para fundo exclusivo, limitadas a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, competem, conjuntamente, ao AETQ e ao Diretor-Presidente;
- III. os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos garantidores dependem de autorização do Conselho Deliberativo, mediante submissão pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 27, inciso XIII, e do art. 37, inciso III, do Estatuto Social.

As contratações aprovadas serão reportadas à Diretoria Executiva por meio do relatório mensal do Diretor de Investimentos, previsto no art. 48, inciso IX, do Estatuto Social. Esta etapa atesta o cumprimento da Política de Alçadas e garante que os riscos da operação estão devidamente mapeados e enquadrados nas diretrizes regulatórias e internas aplicáveis à SP-PREVCOM.

Nas decisões relativas a estratégias de menor porte, as instâncias competentes considerarão explicitamente o porte da estratégia como elemento de risco, exigindo, quando aplicável, justificativas mais robustas e documentação adicional, devendo o racional do investimento estar devidamente documentado ao longo das etapas do processo, especialmente nas manifestações técnicas e nas atas de aprovação, de modo a garantir rastreabilidade, transparência e aderência ao princípio da prudência.

7.5. Contratação de Administrador e Custodiante

Para a contratação de serviços de administração e custódia, somente serão

considerados prestadores habilitados pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, além de autorregulados pela ANBIMA. A avaliação dos candidatos observará os seguintes critérios:

- I. volume e percentual sob administração ou custódia de terceiros, excluídos os fundos de investimentos geridos pelo mesmo grupo econômico;
- II. base de clientes EFPC e gestores não afiliados, que não pertençam ao mesmo grupo econômico do prestador;
- III. idoneidade e credibilidade;
- IV. estrutura operacional e sistêmica, especificamente para os serviços que serão utilizados pela Entidade;
- V. eventuais conflitos de interesse;
- VI. capacidade de inovação tecnológica;
- VII. identificação e mitigação de conflitos de interesse;
- VIII. posicionamento entre as 10 (dez) maiores instituições financeiras com relevância em EFPC nos Rankings de Custódia de Ativos da ANBIMA;
- IX. limite de patrimônio total administrado pela SP-PREVCOM não superior a 2% (dois por cento) do total sob custódia na instituição analisada;
- X. classificação de rating em escala nacional;
- XI. alta qualidade na estrutura de gerenciamento de risco, compliance e segurança da informação;
- XII. infraestrutura tecnológica robusta;
- XIII. compromisso com práticas sustentáveis;
- XIV. serviços e relatórios disponibilizados;
- XV. qualidade dos serviços prestados; e
- XVI. estrutura de atendimento aos prestadores de serviços da SP-PREVCOM.

7.6 Contratação de Consultor de Investimentos

A contratação de Consultores de Investimentos está condicionada ao Registro CVM e à avaliação dos critérios listados nos incisos I a VII do item 4.1, complementados pelos seguintes:

- I. capacidade de acompanhamento das tendências do mercado e fornecimento de análises relevantes; e
- II. adaptação das recomendações às necessidades específicas da SP-PREVCOM e de seus Participantes.

7.7 Seleção E Credenciamento De Corretoras E Distribuidoras De Valores Mobiliário

Para a viabilização de investimentos por meio da Carteira Própria focada em Títulos Públicos Federais, a SP-PREVCOM realizará e manterá atualizado o processo de seleção e credenciamento de corretoras para a intermediação de suas operações.

A seleção e o credenciamento das Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários serão conduzidos pela Área de Investimentos, cabendo ao AETQ a aprovação do resultado do processo, precedida de estudo técnico e de manifestação do Comitê de Investimentos registrada em ata. A abertura e o encerramento de contas nas Corretoras e Distribuidoras credenciadas observarão a assinatura conjunta do Diretor de Investimentos e do Diretor-Presidente, nos termos do art. 48, inciso V, do Estatuto Social. As movimentações nas contas de investimento serão operacionalizadas por pessoas formalmente autorizadas pelo Diretor de Investimentos, nos termos da Política de Alçadas da SP-PREVCOM.

A seleção das corretoras será conduzida pela Área de Investimentos e observará as seguintes etapas:

7.7.1 Fase Eliminatória (Pré-Requisitos)

Serão desclassificadas as instituições que não atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- II. Limite máximo de operações com derivativos de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

- III. Possuir o Selo B3 PQO (Programa de Qualificação Operacional);
- IV. O tempo mínimo de funcionamento de 3 (três) anos.

7.7.1.1 Fase Classificatória (Pontuação)

As corretoras habilitadas na fase eliminatória serão pontuadas segundo os seguintes critérios:

I. Patrimônio Líquido:

- a) superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais): 5 (cinco) pontos;
- b) igual ou inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais): 2 (dois) pontos.

II. Alavancagem de Crédito:

- a) 0% (zero por cento) de alavancagem: 10 (dez) pontos; e
- b) superior a 0% (zero por cento): 0 (zero) pontos.

7.7.2 Alocação de Ordens de Negociação

A equipe da Diretoria de Investimentos poderá alocar as ordens de negociação nas corretoras credenciadas, observando:

- I. a relação custo/benefício e as taxas de corretagem;
- II. a robustez da estrutura tecnológica e de segurança da informação disponível; e
- III. a capacidade e agilidade na execução das ordens e fluxos financeiros exigidos pela SP-PREVCOM.

Antes de cada alocação de ordens de negociação em Títulos Públicos Federais, a equipe da Diretoria de Investimentos deverá obter cotação, simultânea, em até 3 (três) corretoras credenciadas, selecionando a proposta mais vantajosa para a SP-PREVCOM.

As cotações obtidas e a justificativa da corretora selecionada deverão ser registradas por meio digital e arquivadas como suporte à tomada de decisão deste Regulamento.

Nos casos excepcionais em que não seja possível obter cotações de 3 (três) corretoras credenciadas, por indisponibilidade operacional, restrição de horário de mercado ou ausência de proposta, a equipe de Investimentos deverá justificar formalmente a impossibilidade e registrá-la em meio digital, indicando pelo menos 2 (duas) corretoras consultadas e o motivo da não obtenção da cotação.

Adicionalmente, a Diretoria de Investimentos deverá promover, com periodicidade máxima de 12 (doze) meses, a atualização do credenciamento das Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.

7.7.2.1 Alçada de Ordens de Negociação

A decisão de operações dos recursos em Títulos Públicos Federais por meio da Carteira Própria é de competência do Diretor de Investimentos – AETQ, observados os limites estabelecidos e as diretrizes das Políticas de Investimentos dos respectivos Planos de Benefícios.

7.8 Monitoramento E Avaliação Dos Investimentos E Dos Prestadores De Serviços

7.8.1 Disposições Gerais

O monitoramento contínuo e a avaliação dos investimentos e dos prestadores de serviços terceirizados são elementos centrais na gestão de recursos da SP-PREVCOM. Essas práticas visam mitigar riscos, evitar passivos e aferir a qualidade dos serviços prestados — avaliando critérios de confiabilidade, responsabilidade e competência técnica. Além disso, fundamentam a implementação de planos de ação de médio e longo prazos e embasam eventuais decisões de prorrogação contratual.

Operacionalmente, a rotina de monitoramento deve seguir as seguintes diretrizes:

- I. Acompanhamento Mensal: O AETQ e o Comitê de Investimentos devem analisar o desempenho das aplicações, no mínimo, mensalmente, com base nos relatórios elaborados pelo consultor de investimentos contratado.
- II. Reuniões com Gestores: Além do controle mensal, a Entidade e o AETQ podem realizar reuniões ou conferências com os gestores de fundos (exclusivos ou condominiais) sempre

que julgarem necessário para a boa gestão das carteiras.

III. Comunicação de Ocorrências: Caso o processo de monitoramento identifique qualquer fator relevante, este deverá ser prontamente comunicado à Diretoria Executiva, bem como aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

7.8.2 Monitoramento de Desempenho dos Fundos de Investimentos

A Diretoria de Investimentos – AETQ e o Comitê de Investimentos deverão observar o desempenho dos Fundos de Investimentos, no mínimo mensalmente. A elaboração dos relatórios de desempenho é de responsabilidade do Consultor de Investimentos contratado para este fim.

7.8.3 Monitoramento de Risco dos Investimentos

O monitoramento de risco dos investimentos é realizado pelo Consultor de Riscos de Investimentos contratado e pelo responsável pela Gestão de Riscos de Investimentos da SP-PREVCOM, devendo ser efetuado no mínimo mensalmente. O conteúdo mínimo deverá contemplar:

- I. nível de risco de mercado em relação aos limites estabelecidos nas políticas de investimentos;
- II. variação do rating de emissores e emissões dos fundos exclusivos;
- III. enquadramento dos investimentos em relação às Políticas de Investimentos e à legislação vigente; e
- IV. adequação da liquidez do portfólio, considerando os prazos de resgate dos fundos investidos e os compromissos esperados.

7.8.4 Monitoramento de Taxas de Administração e Performance

A SP-PREVCOM deverá identificar e monitorar, com precisão, em cada um de seus fundos de investimentos, os valores pagos a título de taxas de administração e de performance, considerando o eventual efeito da cobrança em cascata. Esse monitoramento será realizado mensalmente pela equipe de Investimentos por meio de

sistema especializado de informações financeiras.

7.8.5 Monitoramento de Alterações Regulamentares

Deverá ser realizado o monitoramento de eventuais alterações nos regulamentos dos Fundos de Investimentos nos quais a SP-PREVCOM investe, a fim de certificar que permanecem elegíveis para aporte com base na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores.

7.8.6 Monitoramento Quantitativo e Qualitativo dos Prestadores de Serviços

O monitoramento qualitativo dos prestadores de serviços de gestão, administração e custódia, efetuado com apoio da Consultoria de Investimentos, deverá ser realizado no mínimo anualmente e incluirá os seguintes critérios:

- I. pesquisa nos sítios eletrônicos da CVM e da ANBIMA;
 - II. qualidade do atendimento;
 - III. evolução do patrimônio sob administração ou custódia;
 - IV. evolução do patrimônio sob gestão na estratégia investida pela Entidade;
 - V. entradas e saídas de membros da equipe de investimentos da estratégia investida pela Entidade, no caso de empresas gestoras de recursos;
 - VI. entradas e saídas de profissionais-chave da instituição; e
 - VII. atualização da estrutura societária.
- VIII. Considerando que a Gestora atenda positivamente aos 7 (sete) critérios de monitoramento acima, será mantido o Fundo de Investimentos na composição da carteira de investimentos da SP-PREVCOM, desde que a rentabilidade seja satisfatória no período analisado.

Os gestores de fundos de investimentos serão avaliados, quantitativamente, em uma janela de 36 meses da seguinte forma:

- I. Avaliação Qualitativa ou Quantitativa abaixo do esperado em 12 meses o Comitê de Investimentos deverá recomendar qualquer uma das seguintes medidas ao AETQ: a)

Advertência ou Alteração do Mandato; b) Resgate Parcial; c) Resgate Integral

- II. Avaliação Qualitativa ou Quantitativa abaixo do esperado em 24 meses o Comitê de Investimentos deverá recomendar qualquer uma das seguintes medidas ao AETQ: a) Resgate Parcial; b) Resgate Integral
- III. Avaliação Qualitativa ou Quantitativa abaixo do esperado em 36 meses o Comitê de Investimentos deverá recomendar qualquer uma das seguintes medidas ao AETQ: a) Troca de Gestor; b) Resgate Integral.

Qualquer outra providência, não prevista neste Regulamento, poderá ser recomendada pelo Comitê de Investimentos, inclusive a troca de gestor ou a manutenção de um fundo de investimentos com performance abaixo do esperado em 36 (trinta e seis) meses, desde que justificada e aprovada pela instância competente, na forma da Política de Alçadas da SP-PREVCOM: (i) pelo AETQ, nas hipóteses de sua alçada, precedida de estudo técnico e de manifestação do Comitê de Investimentos registrada em ata; (ii) conjuntamente pelo AETQ e pelo Diretor-Presidente, nas hipóteses de alçada conjunta; ou (iii) pela Diretoria Executiva, quando envolver a substituição de gestor ou o encerramento de fundo exclusivo. O ARGR manifestar-se-á previamente sobre os riscos associados à providência recomendada, sem caráter decisório.

7.8.7 Destituição de Gestores de Fundos Exclusivos e Resgate de Fundos Condominiais

No processo de destituição de gestores de fundos exclusivos as etapas e prazos devem ser acordados formalmente entre a SP-PREVCOM e Empresa Gestora. A destituição de um gestor de fundo exclusivo deve ser aprovada pela Diretoria Executiva.

O resgate total da alocação em fundo condominial não requer acordo formal de etapas com o gestor e não requer aprovação da Diretoria Executiva.

Os principais fatores que podem levar à destituição de um gestor de fundo exclusivo ou ao resgate total de fundo condominial são:

- I. Baixa performance / não atingimento das metas em período considerado suficiente pelo AETQ e Comitê de Investimentos;
- II. Risco de imagem ou fatores que coloquem em xeque a idoneidade e a credibilidade do

Gestor Externo, seus profissionais-chave ou membros da equipe de gestão;

III. Perda de profissionais-chave sem substituição por outro de mesmo nível, quando na visão do AETQ e Comitê de Investimentos possa impactar de forma relevante o desempenho esperado da estratégia investida;

IV. Não cumprimento do mandato;

V. Situação de conflito de interesses onde o melhor interesse da Entidade não foi colocado em primeiro lugar; e

VI. Desenquadramento dos investimentos: exposição da carteira do fundo a ativos ou estratégias que violem os limites regulatórios, normativos internos ou diretrizes de alocação aprovadas pela Entidade; permanência de situação de desenquadramento além do prazo estipulado para regularização, sem justificativa plausível; falta de transparência sobre os fatos ou recorrência de situações de desenquadramento.

Ao se tomar a decisão de destituir um gestor de fundo exclusivo, a Entidade deve:

I. Definir se o fundo será liquidado, incorporado ou transferido para outro gestor;

II. No caso de transferência, definir o(s) gestor(es) que irá(ão) receber todo ou parte do fundo;

III. Comunicar o Administrador/gestor da decisão, orientando o gestor quanto à movimentação dos ativos até o efetivo desligamento; e

IV. Estabelecer um prazo aos agentes (Administrador/Gestor destituído, Custodiante e novo administrador/gestor) e ações necessárias para efetiva liquidação, incorporação ou transferência do fundo.

8. TIPO E FORMA DE GESTÃO DE RECURSOS

A SP-PREVCOM pode se utilizar de gestão terceirizada e gestão própria para alocação dos recursos dos planos que administra, desde que previsto nas Políticas de Investimentos.

A gestão realizada por terceiros pode ser do tipo passiva, através de mandatos ou

veículos que se propõem apenas a replicar um índice de mercado, ou do tipo ativa, quando o veículo investido se propõe a superar determinado índice de referência dadas as restrições de alocação e risco de seu mandato ou Política de Investimentos.

A alocação entre os fundos de investimentos da estrutura, já aprovados, dentro dos limites determinados pelas Políticas de Investimentos e por este documento, é atribuição da Diretoria de Investimentos. Neste processo, a SP-PREVCOM pode ou não utilizar política de rebalanceamento periódico, distribuir recursos na mesma proporção do ativo ou qualquer outra forma de distribuição de recursos entre segmentos e veículos de investimentos, desde que observe os limites de alocação e risco determinados nas Políticas de Investimentos dos planos administrados e demais limites determinados pela regulamentação e/ou normativos internos da SP-PREVCOM.

A gestão própria é restrita ao investimento em cotas de fundos e títulos públicos federais.

9. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Este Regulamento consolida a matriz de responsabilidades aplicável aos principais processos de gestão de recursos da SP-PREVCOM. O quadro a seguir estabelece as alçadas e os respectivos papéis dos órgãos estatutários, comitês, prestadores de serviços e instrumentos técnicos em cada fase do fluxo de investimentos.

Atividade	CD	DIREX	CG	Comitê de Investimentos	de AETQ	ARGR	Consultoria
Elaboração, aprovação ou revisão da Política de Investimentos	A	P	MF*	R + MO	P	MO	R
Seleção e contratação de gestores de fundos de investimentos	A (valores $\geq$ 5% dos recursos garantidores)	P (submissão ao CD, art. 37, III)	MF*	R + MO	A (nos termos da Política de Alçadas, conjuntamente com o Diretor-Presidente quando exigido)	MO	R
Substituição de gestor e encerramento de fundo exclusivo	MO	A	MF*	R + MO	P	MO	NA
Operações de Títulos Públicos Federais (Carteira Própria) **	A (valores $\geq$ 5%) e MO	MO	MO	R + MO	A (observados os limites das Políticas de Investimentos)	MO	NA
Compra de Títulos Privados	A (valores $\geq$ 5%) e MO	MO	MF*	R + MO	A**	MO	NA

A = Aprova/Autoriza; P = Propõe/Elabora; MF = Manifesta-se; R = Recomenda; MO = Monitora; NA = Não se Aplica.

* As manifestações e deliberações do Comitê Gestor sujeitam-se à homologação pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, quando vinculadas às competências desses órgãos (art. 55, parágrafo único, do Estatuto Social).

*** Aplicam-se a regra geral de autorização do Conselho Deliberativo para valores iguais ou superiores a 5% (art. 27, XIII, do Estatuto) e os limites das Políticas de Investimentos, recomendando-se a explicitação da alçada na Política de Alçadas.*

10. RESPONSABILIDADES E REGIME SANCIONATÓRIO

A Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, estabelece que, na medida de suas atribuições, os membros de órgãos estatutários da Entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros do comitê de investimentos, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, são considerados responsáveis pelo cumprimento do disposto na Resolução, por ação ou omissão.

O art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e o art. 22 do Decreto nº 4.942, de 2003, cominam as seguintes penalidades em caso de descumprimento da legislação de regência:

- a. advertência;
- b. suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- c. inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e
- d. multa.

Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor de Investimentos pelos danos e prejuízos causados à SP-PREVCOM para os quais tenham concorrido.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A revisão deste Regulamento ocorrerá, de forma periódica, no mínimo a cada 3 (três) anos, em conformidade com a Política Interna de Elaboração e Gestão de Normativos

da SP-PREVCOM, e, extraordinariamente, sempre que necessária, de forma a acompanhar o aperfeiçoamento dos procedimentos e das práticas de governança nos investimentos e a evolução da estrutura de investimentos da Entidade, observados os procedimentos previstos naquela Política Interna, competindo sua condução à Diretoria de Investimentos e sua aprovação à Diretoria Executiva.

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria de Investimentos e, quando ultrapassarem sua alçada, submetidos à deliberação da Diretoria Executiva.

Em caso de conflito entre o conteúdo deste Regulamento e a legislação aplicável deve-se considerar a última e iniciar um processo de revisão do normativo interno a fim de eliminar o conflito observado.

Fica revogada, a partir da entrada em vigor deste Regulamento, a Norma de Contratação de Serviços de Investimentos atualmente vigente (documento SEI nº 0112200050), cuja matéria — especialmente os processos de seleção, contratação, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços de investimentos — passa a ser integralmente disciplinada por este instrumento.

Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Deliberação da Diretoria Executiva que o aprovar.